



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: Pregão Presencial 001/2017

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Termo Aditivo de Prazo de Contratação de Empresa Especializada Para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Cumprе ressaltar, que foi apresentado requerimento protocolado pela empresa contratada junto à Administração Municipal, indicando o reajuste acumulado sobre os itens fornecidos.

A Assessoria Jurídica deste Município, entende que, no caso em comento, não há problemas na realização do Termo Aditivo pretendido, pois não há impedimento legal na alteração contratual solicitada. Estando demonstrada a necessidade, o atendimento ao interesse público e o equilíbrio econômico e financeiro da avença, poderá a Administração Pública, dentro do contrato celebrado, comportar a absorção dos mesmos e suas respectivas demandas.

Assim, desde que haja interesse da Administração e a fim de atender o interesse público, os contratos firmados entre as partes podem ser alterados nas situações previstas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93. Antes, porém, tais modificações devem ser devidamente justificadas, e, ainda, previamente autorizadas pela autoridade competente.

É importante asseverar a necessidade de o Edital referente à licitação, e o próprio contrato consignarem a possibilidade de atender eventuais reajustes no instrumento contratual, seja para incluir novas estimativas de serviços e dotações quando da licitação, seja no decorrer da execução.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de realização do termo aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, da Lei 8.666 de 1993, tendo em vista que o objeto do presente Processo Licitatório é a reforma de Escolas e, portanto, plenamente autorizado pela legislação nos percentuais de 8,54%, para Gasolina Comum; 9,72% para Óleo Diesels S10; e 10,66% para Óleo Diesel S500, requeridos pela empresa e referendados pela unidade gestora.

De igual forma para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual da presente avença, onde foi solicitada a prorrogação de um ano, até a data de 27 de fevereiro de 2019.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...).§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido para alteração do valor nos percentuais acima indicados e para prorrogação do prazo de vigência, nos termos dos arts. 65, §1º e 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Inhangapi/Pará, 27 de Fevereiro de 2018.

Georgete Abdou Yazbek
Assessora Jurídica - OAB/PA 12.261